COLEGIADO DE PROCURADORES JURÍDICOS DA AMOSC

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO COLEGIADO

- **Art. 1º** O Colegiado de Procuradores Jurídicos da AMOSC, órgão vinculado a Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina AMOSC, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.
- **Art. 2º** O Colegiado, tem por objetivo orientar, planejar e padronizar as ações jurídicas nos municípios associados à AMOSC.

Parágrafo Único – é vedado ao Colegiado tratar de assuntos político-partidários.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Colegiado será constituído pelos Procuradores e Assessores Jurídicos dos Municípios associados à AMOSC.

Parágrafo Único – A substituição de membro dar-se-á por ato do Prefeito Municipal que oficializará o Colegiado.

- Art. 4º O Colegiado será administrado por uma diretoria composta de:
 - I Coordenador Geral
 - II Vice-Coordenador
 - III Secretário Geral
 - IV 1º Secretário
- § 1º A Diretoria será eleita por maioria simples pelos membros do Colegiado, com um mandato de um ano, podendo ser reeleita por mais um período.
- § 2º Ocorrendo vaga na Diretoria, a eleição para preenchimento desta dar-se-á na primeira reunião do Colegiado, cujo eleito completará o mandato.
 - § 3º A eleição da Diretoria acontecerá sempre no mês de fevereiro de cada ano.
- **§ 4º** O mandato dos membros do Colegiado e da Diretoria será exercido gratuitamente e suas funções consideradas prestação de serviços relevantes a AMOSC.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Seção I

Do Colegiado

Art. 5º Compete ao Colegiado:

- I Estudar e propor às administrações municipais filiadas a AMOSC,
 medidas jurídicas, técnicas e administrativas em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados, que visem o cumprimento da aplicação da legislação vigente;
- II Orientar as administrações municipais na implantação do disposto pela Legislação em todas as esferas governamentais;
- III Propor medidas que visem a melhoria da ação governamental, priorizando ações preventivas;
- IV Estimular e desenvolver ações visando a eficiência e transparência no serviço público;
 - V Gestionar para o cumprimento dos acordos e convênios;
- **VI** Colaborar com as entidades municipalistas buscando a uniformização e padronização de procedimentos;
- **VII** Estudar e propor projetos para os Municípios, respeitando realidades peculiares de cada um;
- **VIII** Promover e oportunizar a interação padronizada das ações dos Municípios da AMOSC;
- IX Buscar o aperfeiçoamento permanente dos técnicos das áreas jurídica num sistema de cooperação regional;
- X Fomentar nas administrações públicas a criação de mecanismos que visem o atendimento aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Secão II

Da Diretoria

- **Art. 6º** É da competência do Coordenador Geral do Colegiado:
 - I Representar o Colegiado em toda e qualquer circunstância;
 - II Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III Distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
 - IV Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;

- ${f V}$ Receber todo o expediente endereçado ao Colegiado, registrá-lo, levar ao conhecimento dos demais membros e tomar as providencias necessárias ao seu andamento;
- **VI** Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Colegiado e AMOSC.
 - **Art. 7º** É da competência do Secretário Geral do Colegiado:
 - I Redigir as atas das reuniões;
- II Redigir e assinar juntamente com o Coordenador Geral, todo o expediente do Colegiado;
 - III Executar os demais servicos da Secretaria.
- **Art. 8º** Os demais membros da Diretoria substituirão seus titulares em caso de impedimento e, nas vagas, temporariamente.

Seção III

Dos Membros do Colegiado

- **Art. 9º** É da competência dos membros do Colegiado:
 - I Comparecer às reuniões do Colegiado;
 - II Eleger, entre seus pares, a Diretoria;
- III Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Coordenador Geral ou seu substituto legal não o fizer em observância ao Capítulo V, art. 12;
- **IV** Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V Tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
 - VIII Assinar atas, resoluções e pareceres;
 - **IX** Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Colegiado;
- X Desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador
 Geral;
- **XI** Indicar oficialmente um substituto para as reuniões do Colegiado, quando não puder comparecer.
- **Parágrafo Único** A partir da segunda falta do membro ou representante, o Prefeito Municipal será informado, por escrito pelo Coordenador Geral.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

- **Art. 10.** O Coordenador Geral do Colegiado poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados a competência do Colegiado, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Colegiado.
- **Art. 11.** As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executaram.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

- **Art. 12.** O Colegiado se reunirá, no mínimo a cada tres meses ou sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Coordenador Geral, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.
- § 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de sete dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.
- § 2º O Colegiado deliberará quando presente metade do número legal de seus membros em primeira convocação, com no mínimo 1/3 em segunda convocação trinta minutos após.
- § 3º As reuniões do Colegiado serão realizadas na sede da AMOSC ou em qualquer Município associado, por deliberação prévia.
- **Art. 13.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral, além do voto comum, o desempate.
- **Parágrafo Único** A votação será secreta ou nominal, segundo a maioria do Colegiado.
- **Art. 14.** Dependendo da matéria em debate poderá ser convocado às reuniões do Colegiado, dirigentes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados, sem direito a voto

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As decisões do Colegiado serão submetidas a deliberação, coletiva ou individual, dos integrantes da Assembléia Geral da AMOSC.

Art. 16. O Colegiado enviará à AMOSC:

- I Relatório de cada reunião com solicitação, se for o caso, de espaço para apresentar e debater na Assembléia Geral;
 - II Programa anual de trabalho;
- III Relatório anual de atividades desenvolvidas até 30 de dezembro de cada ano;
 - IV Cronograma anual de reuniões.
- **Art. 17.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria do Colegiado.

Chapecó, SC, novembro de 2015

Coordenador Geral do Colegiado

Secretário Geral do Colegiado

Vice-Coordenador do Colegiado

1º Secretário do Colegiado